

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 130/IEF/NAR PATROCINIO/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0008941/2023-32****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria Benedita da Silva e Outros	CPF/CNPJ: 345.387.121-91	
Endereço: Praça Nossa Senhora da Abadia, Casa 140	Bairro: Centro	
Município: Romaria	UF: MG	CEP: 38.520-000
Telefone: (34) 9 9150 0716	E-mail: michelsousaeng@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Fé	Área Total (ha): 50,3889
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.473	Município/UF: Romaria/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156403-9552.FFB4.7608.42B4.BDCC.1591.FDE2.42AE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/Regularização	3,6000	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,7300	ha
Intervenção em área de preservação permanente com supressão/Regularização	0,2400	ha
TOTAL	9,5700	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/Regularização	3,6000	ha	220.654	7.912.568
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,7300	ha	220.485	7.912.410
TOTAL	9,3300	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,3300

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.		9,3300

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Regularização	210	m ³
	Novo desmate	351,4794	m ³
	TOTAL	561,4794	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2023

Data das vistorias: 21/10/2021, 16/03/2022, 17/05/2023 e 09/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/05/2023, 10/05/2023, 19/06/2023, 25/07/2023, 17/08/2023 e 21/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/08/2023 e 21/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2023

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em uma área total de 9,5700 hectares, para atividade de pecuária, sendo que:

3,6000 hectares tratam-se de regularização de desmate de cerrado em área comum, conforme o Auto de Infração 66397/2017.

0,2400 hectare trata-se de regularização de supressão de cerrado em área de preservação permanente, conforme o Auto de Infração 66397/2017.

5,7300 hectares tratam-se de novo pedido complementar de desmate de cerrado em área comum.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Fé, localizada no município de Romaria-MG, possui uma área total matriculada de 50,3889 hectares conforme a matrícula 45.473 e 1,2597 módulo fiscal. A cobertura vegetal do município é de 9,69%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156403-9552.FFB4.7608.42B4.BDCC.1591.FDE2.42AE
- Área total: 50,4327 hectares.
- Área de reserva legal: 10,8679 hectares.
- Área de preservação permanente: 10,1725 hectares.
- Área de uso antrópico consolidado: 28,6968 hectares.
- Qual a situação da área de reserva legal: A área total constituída de vegetação nativa da reserva legal em cerrado é de 10,8679 hectares e encontra-se preservada.
- Formalização da reserva legal na matrícula anterior: A reserva legal de 10,6480 hectares não é inferior a 20% da área total do imóvel, está averbada à margem da matrícula 501 e registrada em Cartório de Registro de Imóveis.
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 1
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado em transição para floresta estacional semideciduado.

Área: 3,6000 hectares.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal testemunho com fitofisionomia florestal de cerrado em transição para floresta estacional semideciduado, estágio inicial de regeneração natural.

Observação: Por inventário florestal testemunho entende-se um inventário em área diversa da requerida para regularização da intervenção ambiental, mas com a fitofisionomia florestal semelhante.

4.1.1. Extrato 1 (Parcelas 1, 2, 3 e 4):

Área requerida para exploração: 3,6000 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 60,1800 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 216,6480 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Aroeirinha, capororoca, camboatá, marmelada-de-cachorro, entre outras.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio-MG 08008/04-D e ART n.º 20231000105738, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área testemunha inventariada de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual é de 216,6480 m³, em 3,6000 hectares, confrontando com 112,5000 m³ autuados pela fiscalização, em 3,6000 hectares.

Sendo assim, de acordo com o inventário testemunho, para a área de 3,6000 hectares objeto da regularização, há um volume correspondente de 216,6480 m³, ou um excedente de 104,1480 m³ em relação ao volume de material lenhoso autuado originariamente, sendo que as taxas pagas referentes às autuações seguem abaixo.

4.2. A intervenção ambiental visa novo desmate de vegetação de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

4.2.1. Extrato 1 (Parcelas 1, 2, 3 e 4):

Área requerida para exploração: 5,7300 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 60,1800 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 344,8314 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Aroeirinha, capororoca, camboatá, marmelada-de-cachorro, entre outras.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio-MG 08008/04-D e ART n.º 20231000105738, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da nova área de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual solicitada para desmate é de 344,8314 m³, em 5,7300 hectares.

4.3. A intervenção ambiental visa a regularização de supressão de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em área de preservação permanente.

Área: 0,2400 hectare.

4.4. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 896,57, paga em 09/02/2023.

Taxa de Expediente: R\$ 629,61, paga em 20/03/2023.

Taxa Florestal em Dobro em 3,6000 hectares (210 metros cúbicos): R\$ 2961,70, paga em 09/02/2023.

Taxa Florestal Normal em 5,7000 hectares (351,4794 metros cúbicos): R\$ 2478,51, paga em 21/09/2023.

Taxa de Reposição Florestal em 3,6000 hectares (210 metros cúbicos): R\$ 6346,49, paga em 23/03/2023.

5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não, conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos, caprinos em regime extensivo.
- Modalidade da licença: Dispensa de Licenciamento Ambiental.

5.3 Das vistorias técnicas realizadas:

- Datas: 21/10/2021, 16/03/2022, 17/05/2023 e 09/08/2023.
 - Acompanhante: Thays Cunha Vieira na primeira, terceira e quarta vistorias técnicas.
 - Características físicas:
- Topografia: Relevo ondulado.
- Solo: Latossolo.
- Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 6,0490 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Bagagem.

- Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em uma área total de desmate de 3,6000 hectares é passível de regularização, pois trata-se de área de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural.

Do ponto de vista técnico a solicitação para nova intervenção em uma área total de 5,7300 hectares é passível de intervenção, pois trata-se de área de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural.

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em uma área de preservação permanente total de 0,2400 hectare não é passível de regularização, pois trata-se de área protegida por lei. O dispositivo legal da lei número 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seus artigos terceiro, nono e 12 não oferecem respaldo legal para o tipo de solicitação técnica requerida de regularização, pois esta não enquadra tecnicamente nem como utilidade pública, nem como interesse social e nem mesmo como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da propriedade.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0008941/2023-32

Requerente: MARIA BENEDITA DA SILVA E OUTROS

Referência: Supressão de Vegetação Nativa e Intervenção em APP

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,3300 hectares e INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2400 hectare no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Fé”, localizado no município de Romaria, matrícula nº 45.473 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, possuindo área total de 50,3889 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 10,8679 hectares de reserva legal, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária e regularização de uma área suprimida anteriormente sem autorização, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi apresentada uma Declaração de Dispensa, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada não passível de licenciamento ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel não está inserido em área prioritária de conservação do sistema Biodiversitas, de acordo com o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa ora sob análise é **parcialmente passível de deferimento**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

7 - Já com relação ao pedido de intervenção em área de preservação permanente ora sob análise **não é passível de deferimento**, conforme disposto a seguir.

8 - No que tange ao pedido de intervenção em área de preservação permanente, prevê o **art. 3º, inciso II** do mesmo diploma legal supramencionado que:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;"

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de supressão de vegetação nativa fora de APP encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

12 - Desta forma, com relação ao pedido de regularização de uma intervenção com supressão de vegetação nativa realizada anteriormente sem autorização do órgão ambiental competente dentro de área de preservação permanente não é permitida pela legislação ambiental vigente, pois a atividade de pecuária não se enquadra em nenhuma das modalidades contidas no rol dos **incisos I, II e III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013** (Código Florestal), tampouco obedece os **artigos 8º ao 12** do mesmo diploma legal.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,3300 ha, e DESFAVORAVELMENTE à INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2400 ha nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

14 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa dentro e fora de APP, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 9,3300 hectares em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, para atividade de pecuária, na fazenda Santa Fé, sendo 3,6000 hectares objeto de regularização e 5,7300 hectares objeto de nova intervenção, tendo como requerente e proprietários Maria Benedita da Silva e Outros, pois tais áreas de cerrado em transição para floresta estacional semideciduval, estágio inicial de regeneração natural são passíveis de regularização e autorização respectivamente.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de uma área de preservação permanente de 0,2400 hectare, pois conforme a legislação vigente lei número 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seus artigos terceiro, nono e 12 há impedimento legal para o tipo de solicitação técnica requerida para regularização, pois esta não enquadra tecnicamente nem como utilidade pública, nem como interesse social e nem mesmo como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não haverá.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

R\$ 10.622,20 em 5,7000 hectares (351,4794 metros cúbicos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

- Revegetar a área de preservação permanente de 0,2400 hectare intervinda cumprindo rigorosamente PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), em área de preservação permanente, conforme cronograma de execução elaborado e estabelecido por profissional habilitado.
- Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da propriedade.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 17/11/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75732523** e o código CRC **462CA502**.
